



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal N° 288/2017.

Modifica a redação da Lei Municipal n° 208/2014 de 29 de dezembro de 2014 no que diz respeito as implementações de arrecadação do ISSQN constantes na Lei Complementar n° 157/2016, e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subitens 1.02, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 20.03 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei Complementar n° 2008/2014, passam a ter as seguintes redações:

1.02 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

20.03 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2° - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 48 da Lei Municipal nº 208/2014 fica acrescida dos subitens 13.06, 13.07, 13.08 20.04, 20.05 e passam ter as seguintes redações:

13.06 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) – ALIQUOTA DE 3%.

13.07 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres – ALIQUOTA DE 3%.

13.08 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita - ALIQUOTA-3%.

20.04 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – ALIQUOTA DE 3%.

20.05 - Outros serviços de transporte de natureza municipal – ALIQUOTA DE 3%.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento – ALIQUOTA DE 3%.

Art. 3° - O artigo 49 da Lei Complementar nº 208/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos do parágrafo 5°:



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§ 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da prestação do serviços.

I - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 13.06, 13.07, 13.08, 20.04, 20.05 e 25.05;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados descritos nos subitens 4.22, 15.01, 15.09, 17.08 da Lei Municipal 208/2014 (Código Tributário Municipal);

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal